



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 072/2017: Dá nova redação aos incisos I a V do § 7º do art. 13; ao art. 14; ao “caput” do art. 26; e aos artigos 37, 38, 39, 41, 42, 43 e 44, todos da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências.

b) Projeto de Lei nº 073/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

c) Projeto de Lei nº 74/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 94.240,62 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 072/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre alterações na legislação da previdência social dos Servidores Públicos Municipais e Passa Sete.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, principalmente quanto à questão financeira, verifica-se correta a necessidade de adequação da legislação previdenciária, da forma que está acontecendo no cenário nacional, principalmente no que tange à idade de aposentadoria, normas para aumento gradual das alíquotas de contribuição e incidência sobre vantagens remuneratórias, bem como prazos diferenciados para a percepção da pensão por morte.

O Município tem a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local – diferente não é o caso do RPPS, podendo definir suas normas para aplicação aos servidores públicos municipais. Ademais, o projeto de lei vai ao encontro do Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município, regularizando situações apontadas como insuficientes ou equivocadas.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 073/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, principalmente quanto à questão financeira, verifica-se correta a necessidade de adequação dos orçamentos financeiros para o custeio de diversos serviços da administração municipal, eis que insuficientemente previstos na Lei Orça-



mentária anual de 2017: a) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: serviços de terceiros- pessoa jurídica; b) Secretaria de Educação, Turismo, Desporto e Lazer: serviços de terceiro - pessoa jurídica, material de consumo; c) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico: serviços de terceiro – pessoa jurídica. Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere o art. 1º deste projeto de lei, redução, em igual valor, de dotações orçamentárias diversas, em idêntico valor, de variadas Secretarias Municipais.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

c) Projeto de Lei nº 074/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 94.240,62 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, principalmente quanto à questão financeira, verifica-se correta a necessidade de adequação dos orçamentos financeiros para o custeio de diversos serviços da administração municipal, eis que insuficientemente previstos na Lei Orçamentária anual de 2017: a) Secretaria Municipal de Administração: obrigações patronais e serviços de terceiros-pessoa jurídica; Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos: obrigações patronais. Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere o art. 1º deste projeto de lei, redução, em igual valor, de dotações orçamentárias diversas, em idêntico valor, oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, com autorização expressa do Sr. Presidente, desde que seja ratificada pela decisão em Plenário.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 11 de dezembro de 2017.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GILMAR LUIZ MORSCH - PP

Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB

Vereador Membro da Comissão